LEI Nº 5.487//2013

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Valorização da Família no município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Pará de Minas, a Semana Municipal de Valorização da Família, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º – A Semana Municipal de Valorização da Família tem por objetivo criar espaços para aprofundar a reflexão sobre a realidade da família.

Art. 3º – A Semana Municipal de Valorização da Família será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo, através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º – Membros da sociedade civil organizada, as instituições religiosas e a administração pública municipal realizarão atividades, incluindo palestras, com o escopo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora, difundindo seus valores morais e éticos.

Art. 5º – As escolas públicas, privadas e instituições de ensino poderão inserir no calendário escolar municipal, durante a realização da Semana Municipal de Valorização da Família, com o objetivo de atingir seus propósitos, as seguintes ações:

I – promover palestras para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre a família;
II – promover concurso de redação referente ao tema família e a sua importância;
III – confeccionar murais alusivos à importância da família;
IV – promover peças teatrais;
V – promover sessões de cinema;
VI – promover teatro de fantoche.

Art. 6º – Fica incluída, no calendário oficial do município, a Semana Municipal de Valorização da Família.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de junho de 2013.

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal